

[DENÚNCIA 1084308

Denunciante: El Elyon Pneus Eireli – ME
Denunciado: CIDES-LESTE – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas
Responsável: Welington Moreira de Oliveira
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER]

I – RELATÓRIO

[Trata-se de denúncia, com pedido liminar, formulada pela empresa El Elyon Pneus Eireli – ME, em face da ocorrência de supostas irregularidades no pregão presencial 18/2019, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES-LESTE, com vistas ao registro de preços para eventual fornecimento de pneus e prestação de serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento.

A denúncia foi recebida em 19/12/2019 e os autos vieram-me conclusos em 07/01/2020, para apreciação do pedido liminar. Na ocasião, antes de analisar o referido pedido, determinei a intimação do Sr. Welington Moreira de Oliveira, presidente do CIDES-LESTE, para que prestasse esclarecimentos e encaminhasse toda a documentação relativa às fases interna e externa da licitação.

Em cumprimento à determinação, foi juntada aos autos a documentação de fls. 160/525.

Em 16/01/2020, proferi decisão liminar, determinando a suspensão do certame (arquivo 2044996 do SGAP), o que foi referendado pela Segunda Câmara em 06/02/2020.

Após, determinei o encaminhamento dos autos à unidade técnica e ao Ministério Público de Contas, para manifestação preliminar.

A unidade técnica, identificando a revogação do certame que deu origem aos presentes autos, entendeu que restou configurada a perda do objeto e consequente perecimento do interesse desta Corte de Contas no seu prosseguimento (arquivo 2207231 do SGAP). Na mesma linha opinou o Ministério Público de Contas (arquivo 2209750 do SGAP).

É o relatório.]

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2020.

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de ____/____/____

TC

VICTOR MEYER
Relator
(Assinado eletronicamente)